

Processo n.: @PPA 17/00536106

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Luiz Armando de Jesus

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 850/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte a Luiz Armando de Jesus, em decorrência do óbito da servidora inativa Idalmira Cardoso de Jesus, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 244201-9-01, CPF nº 416.387.439-91, consubstanciado no Ato nº 2298/IPREV, de 25/07/2017, considerado ilegal por este Tribunal de Contas, conforme pareceres emitidos nos autos, em face do enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal (Súmula nº 01, do Tribunal de Contas do Estado).

2. Considerar inaplicável o artigo 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que os requisitos constitucionais foram atendidos, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus a pensionista.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC